



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 09, de 05 de Março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com entidades e organizações de assistência social, bem como instituições aptas a ofertar serviços, desenvolver programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e dá outras providências”.

O povo do Município de Pouso Alto MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com entidades e organizações de assistência social, bem como instituições aptas a ofertar serviços, desenvolver programas, projetos e benefícios socioassistenciais, regularmente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pouso Alto, para atendimento aos usuários, principalmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, considera-se, nos termos da Resolução CNAS Nº 16, de 05 de maio de 2010:

I – Entidades de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II – Entidades de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

III – Entidades de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.

Art. 2º – As atividades a serem promovidas pelas entidades e organizações de prestação de serviços com as características acima descritas serão apresentadas através de projetos e programas, sendo, obrigatoriamente, submetidos ao CMAS e prestados aos usuários inscritos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e acompanhados por este equipamento.

Art. 3º – Os recursos financeiros a serem repassados para custear as ações e atividades referidas nesta lei serão oriundos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, obedecido o projeto apresentado e aprovado pelo CMAS, devendo ser adotado planejamento anual das atividades, a fim de serem programados os custos e incluídos na previsão orçamentário-financeira.

Art. 4º – A prestação de contas deverá ser apresentada ao CMAS para análise e aprovação, através de documento escrito, contendo as atividades realizadas, a especificação do público atendido, bem como os valores correspondentes, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do repasse financeiro.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revoga-se a Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 e quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Março de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 10/2013

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com entidades e organizações de assistência social, bem como instituições aptas a ofertar serviços, desenvolver programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 242, Art. 226, Art. 185, I e Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 05/03/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com entidades e organizações de assistência social, bem como instituições aptas a ofertar serviços, desenvolver programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e dá outras providências.

A Constituição Federal em seu Art. 203 prevê que “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social,...”. Portanto, não apresenta caráter de seguro social sendo financiada por recursos do orçamento da seguridade social e outras fontes. Organiza-se com base na descentralização político-administrativa, sendo papel da esfera federal coordenar e criar normas gerais, e das esferas estadual e municipal a obrigação de coordenar e executar os respectivos programas. O controle social deve se consolidar na participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, inclusive no municipal.

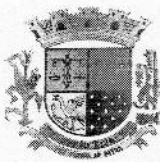
Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0000120

Data: 08/03/2013 Horário: 15:05

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Para o exercício de ações em sua área de atuação, a Assistência Social do Município, muitas vezes, necessita de firmar parcerias com entidades e organizações capazes de ofertar atividades e serviços voltados à assistência dos usuários alheios à capacidade física e/ou técnica do serviço público municipal.

Cita-se como exemplo as atividades mencionadas na Lei Ordinária nº 361, de 25/04/2012 que permite ao Município firmar parcerias para oferecer atividades assistenciais de inserção das pessoas inscritas em Programas do Ministério do Desenvolvimento Social; no entanto, restringe, ao máximo, desde o tipo e a escolha das ações, passando pela definição de valores sem previsão de reajustes, e até mesmo especifica quais seriam as únicas duas entidades possíveis para a contratação.

Tem-se que a referida lei se encontra desatualizada, pois outras ações podem ser desenvolvidas além das arroladas em seu Art. 2º, outras instituições e organizações do Município podem ser parceiras na execução dos serviços de assistência social e os valores nela explicitados necessitam ser revistos, pois, ao definir tais importâncias e não prever fatores de atualização ou ampliação, engessa e dificulta o custeio das atividades a cada ano que se passa.

Neste sentido, a Resolução nº 16, de 05/05/2010 do CNAS define quais são as entidades consideradas de assistência social e garante maior certeza e legitimidade às parcerias que podem ser firmadas e indica as diretrizes que devem ser adotadas nas demais esferas de Governo. E, no mesmo páreo, o Conselho Municipal de Assistência Social é o instrumento capaz de identificar, priorizar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades necessárias ao serviço e ao atendimento aos usuários, visto que é peça fundamental na definição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

políticas públicas e na implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades socioassistenciais de um Município.

Assim, pela comprovada necessidade de se instituir no Município de Pouso Alto uma norma que permita a expansão da assistência social para atendimento aos usuários, principalmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal, encaminho este projeto de lei para vossa apreciação.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG